

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

DEVIDO A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES, TCMPA SUSPENDE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE XINGUARA E EMPRESA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS



Por entender haver fundado receio de grave lesão ao Município, o Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) homologou medida cautelar emitida monocraticamente pelo conselheiro Antonio José Guimarães, que suspendeu contrato decorrente de processo licitatório de inexigibilidade de licitação firmado entre a Prefeitura de Xinguara e empresa especializada em recuperação de créditos.

Além de suspender o contrato no estágio em que se encontra, a cautelar determinou a notificação da Prefeitura, na pessoa do prefeito Moacir Pires de Faria, sobre a medida aplicada, devendo o mesmo encaminhar imediatamente ao Tribunal de Contas a comprovação da suspensão do contrato. O gestor tem prazo de 48 horas para se manifestar sobre as possíveis irregularidades.

Em caso de descumprimento da cautelar a multa pessoal e diária aplicada ao gestor é de **R\$ 4.129,70** (1.000 UPF-PA).

A decisão foi tomada na 14ª Sessão Plenária Ordinária Virtual, realizada nesta quarta-feira (27), no momento da relatoria, sob a coordenação do conselheiro Sérgio Leão, corregedor da Corte de Contas.

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

 **PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO** 02

DO GABINETE DO CORREGEDOR

 **TERMO DE PARCELAMENTO** 06

DOS GABINETES DE CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

 **DESPACHO MONOCRÁTICO** 06

DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA

 **LICITAÇÃO** 07

 **PORTARIA** 07



DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL**PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO****ACÓRDÃO*****ACÓRDÃO Nº 38.528**

PROCESSO Nº 201608684-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: PAULA BARREIROS E SILVA

INTERESSADA: LÚCIA ONDINA PAES DE MORAES

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 0891/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. **REGISTRO DO ATO.****ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:** Considerar legal e registrar a Portaria nº 0891/16, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à Sra. Lúcia Ondina Paes de Moraes, no cargo de Grupo de Nível Superior – Ref, A, com proventos mensais no valor de R\$ 10.519,66 (dez mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos) e fundamento legal no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 06 de maio de 2021.

*** Republicado por ter saído com erro o nome do Município na Ementa, no dia 31 de maio de 2021.****ACÓRDÃO Nº 39.838**

PROCESSO SPE Nº 093002.2017.2.000

MUNICÍPIO: GARRAFÃO DO NORTE

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: JOSÉ GILVANE ASSUNÇÃO PEREIRA

CONTADOR: WOLNEY VASCONCELOS DIAS JÚNIOR

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**EMENTA:** Prestação de Contas Anuais de Gestão. Exercício 2017. Remessa intempestiva da Prestação de Contas do 2º quadrimestre. RGF do 3º quadrimestre assinado somente pelo Presidente da Câmara e pelo Contador. Ausência de encaminhamento dos Contratos Temporários via SIAP. Ausência de publicação dos documentos mínimos obrigatórios no Mural de Licitações. Ausência de publicação e encaminhamento de processos de dispensa (05/2012 e 07/2012). Multas. Contas Irregulares. Remessa ao MP/PA.Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizado nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.**DECISÃO:****I – JULGAR IRREGULARES**, com fundamento no art. 45, III, c, da Lei Complementar nº 109/2016, a Prestação de Contas Anuais de Gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, exercício de 2017, de responsabilidade de JOSÉ GILVANE ASSUNÇÃO PEREIRA, pela ausência de publicação de documentos mínimos necessários no Mural de Licitações/TCM/PA, bem como ausência de processo licitatório de dispensa que comprove as despesas efetuadas.**II – APLICAR** as multas ao Responsável JOSÉ GILVANE ASSUNÇÃO PEREIRA, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput do RI/TCM/PA, nos seguintes valores:

- 435 (quatrocentas e trinta e cinco) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista na Resolução nº 31/2017/TCM/PA, pela remessa intempestiva da Prestação de Contas do 2º quadrimestre, multa já aplicada e não recolhida pelo Responsável;

- 100 (cem) UPF/PA - Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no art. 698, b, do RI/TCM/PA, pelo RGF do 3º quadrimestre ter sido assinado somente pelo Presidente da Câmara Municipal do Garrafão do Norte, e pelo Contador, descumprindo legislação vigente;



- 200 (duzentas) UPF/PA - Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará,, prevista no art. 698, III, a, do RITCM/PA, pela ausência de encaminhamento dos Contratos Temporários, via SIAP/TCM/PA;

- 600 (seiscentas) UPF/PA - Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no art. 698, I, b, do RITCM/PA, pela ausência de publicação de documentos mínimos obrigatórios, no Mural de Licitações/TCM/PA, bem como ausência de publicação e encaminhamento de processos de dispensa, com despesas acima do limite.

III – ADVERTIR o Responsável JOSÉ GILVANE ASSUNÇÃO PEREIRA, que o não recolhimento das multas no prazo estipulado ensejará os acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III do RI/TCM/PA.

IV – ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, para apuração de responsabilidades. Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.839

PROCESSO SPE Nº 073002.2020.1.000

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2020

RESPONSÁVEL: FÁBIO JUNIOR FERREIRA DO REIS

CONTADOR: IBRAN DOS SANTOS NOVAES

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. Prestação de Contas Anuais de Gestão. Exercício de 2020. Revelia. Pagamento de diárias em desacordo com o ato fixador. Não inserção de documentos no Mural de Licitações, previstos na Resolução nº 029/2017. Contas Irregulares. Recolhimento. Multa. Remessa ao Ministério Público Estadual.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR IRREGULARES, com fundamento no art. 45, III, c, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas anuais de gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO

TAUÁ, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade de FÁBIO JÚNIOR FERREIRA DOS REIS, pelo pagamento de diárias acima do ato fixador, e não inserção no Mural de Licitações/TCM/PA dos documentos previstos na Resolução nº 029/2017.

II – IMPUTAR débito de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), ao Responsável FÁBIO JUNIOR FERREIRA DOS REIS, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, e recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no art. 706, §5º, do RI/TCM-PA, pelo pagamento a maior de diárias, em desacordo com o ato fixador.

III – APLICAR a multa abaixo ao responsável, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput do RITCM/PA, nos seguintes valores:

- 1.500 (mil e quinhentas) UPF/PA - Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no art.698, I, “b”, do RI/TCM/PA, pela não inserção no Mural de Licitações/TCM/PA, em atendimento a Resolução nº 11.535/2014/TCM/PA, e alterações, dos documentos mínimos previstos na Resolução nº 029/2017/TCM/PA, relativo ao pagamento aos credores Ecivaldo Paixão Sociedade Individual de Advocacia e Equipe Contabilidade e Consultorias SS Ltda.

III – ADVERTIR o Responsável FÁBIO JUNIOR FERREIRA DOS REIS, que o não recolhimento da multa no prazo estipulado ensejará os acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III do RI/TCM/PA.

IV – ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, para apuração de responsabilidades. Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.840

Processo nº 006416.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTAMIRA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS



Interessadas: GABRIELA SOUZA ELGRABLY (Contadora - 01/01/2019 até 31/12/2019) E RUTE NAZARE OLIVEIRA BARROS NUNES DE SOUSA (Ordenadora - 01/01/2019 até 31/12/2019)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTAMIRA. EXERCÍCIO DE 2019. NÃO COMPROVAÇÃO DO SALDO POR EXTRATO BANCÁRIO. ALCANCE /CONTA AGENTE ORDENADOR. AUSÊNCIA DOS PARECERES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCORRETA APROPRIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. REGULARES COM RESSALVAS. RECOLHIMENTO. MULTA. **VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 006416.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Rute Nazare Oliveira Barros Nunes De Sousa, relativas ao exercício financeiro de 2019.

Devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 2.227.572,56 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), onde se inclui de saldo para o exercício seguinte o valor de R\$381.927,93 (trezentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos).

IMPUTAR débito de R\$ 12.088,54, ao(à) Sr(a) Rute Nazare Oliveira Barros Nunes De Sousa, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no art. 706, §5º, do RI/TCM-PA.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Rute Nazare Oliveira Barros Nunes De Sousa, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no art.; 698, IV, "b", do RI/TCM/Pa., pela não comprovação do saldo por extrato bancário da conta Banco do Brasil nº 60.274-4 (saldo Final do Exercício não ter sido comprovado por intermédio de extratos bancários e diverge do apresentado pela ordenadora).

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art. 698, III, "a", do RI/TCM/Pa., pela ausência do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, referente as contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 15 de Dezembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.841

Processo nº 016282.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BONITO

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2019

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessados: DHANIELLE SAMPAIO TEIXEIRA MOREIRA (Contadora - 01/01/2019 até 31/12/2019) E MARCOS PEDRO RODRIGUES MOTA (Ordenador - 01/01/2019 até 31/12/2019)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BONITO. EXERCÍCIO DE 2019. NÃO ENCAMINHAMENTO DA INFORMAÇÃO CORRETA SOBRE O VÍNCULO DOS SERVIDORES. REGULAR COM RESSALVA. MULTA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 016282.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Marcos Pedro Rodrigues Mota, relativas ao exercício financeiro de 2019.

Devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas no valor de R\$1.153.135,18 (hum milhão, cento e cinquenta e três mil, cento e trinta e cinco reais e dezoito centavos), onde se inclui de saldo em Bancos para o exercício seguinte o valor de R\$ 198.319,11 (cento e noventa e oito mil, trezentos e dezenove reais e onze centavos), condicionado o recolhimento da multa aplicada.

APLICAR multa na quantidade de 400 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RI/TCM/Pa., pelo não encaminhamento da informação correta sobre o vínculo



dos servidores e seu quantitativo., ao(à) Sr(a) Marcos Pedro Rodrigues Mota, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 15 de Dezembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.844

Processo nº 134201.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2019

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessadas: DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA (Ordenadora - 01/01/2019 até 31/12/2019) E DALVA GONÇALVES MARTINS (Contadora - 01/01/2019 até 31/12/2019)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS. EXERCÍCIO DE 2019. REGULAR COM RESSALVA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 134201.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Daiane Celestrini Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2019.

Devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 136.778.341,18 (cento e trinta e seis milhões, setecentos e setenta e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e dezoito centavos), onde se inclui de saldo em Bancos para o exercício seguinte o valor de R\$ 19.720.440,26 (dezenove milhões, setecentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e seis centavos).

Belém - PA, 15 de Dezembro de 2021.

Protocolo: 37724

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 15.990

PROCESSO SPE Nº 079001.2017.1.000

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL
EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS

CONTADORA: SUZY PINTO MACIEL MIRANDA

MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá. Prestação de Contas Anuais. Exercício 2017. Reabertura de Instrução Processual.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos da proposição do Conselheiro Relator,

DECISÃO: REABRIR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL da prestação de contas anuais da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS, para que sejam analisados os documentos complementares inseridos no Sistema de Processos Eletrônicos (SPE/TCM/PA).

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de março de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 15.991

PROCESSO SPE Nº 093001.2019.2.000

MUNICÍPIO: GARRAFÃO DO NORTE

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO– REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL
EXERCÍCIO: 2019

RESPONSÁVEL: MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte. Prestação de Contas de Gestão. Exercício 2019. Reabertura de Instrução Processual.



Vistos, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos da proposição do Conselheiro Relator,

DECISÃO: REABRIR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL da prestação de contas de GESTÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade de MARIA EDILMA ALVES DE LIMA, para que sejam analisados os documentos complementares.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de março de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 15.992

PROCESSO SPE Nº 093001.2019.1.000

MUNICÍPIO: GARRAFÃO DO NORTE

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO-REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

EXERCÍCIO: 2019

RESPONSÁVEL: MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte. Prestação de Contas de Governo. Exercício 2019. Reabertura de Instrução Processual.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos da proposição do Conselheiro Relator,

DECISÃO: REABRIR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL da prestação de contas de GOVERNO da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade de MARIA EDILMA ALVES DE LIMA, para que sejam analisados os documentos complementares.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de março de 2022.

Protocolo: 37724



DO GABINETE DO CORREGEDOR

TERMO DE PARCELAMENTO

CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº: 1.055400.2018.2.0001

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAGOMINAS/ PA.

INTERESSADO: TANIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS.

EXERCÍCIO: 2018

NÚMERO DO TERMO: 023/2022

NÚMERO DE PARCELAS: 06 (seis) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 412,97 (quatrocentos e doze reais e noventa e sete centavos).

VENCIMENTOS: 26/05/2022, 26/06/2022, 26/07/2022, 26/08/2022, 26/09/2022 e 26/10/22

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 27/04/2022.

Belém, 28 de abril de 2022.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro Corregedor

Protocolo: 37722

DOS GABINETES DE CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

DESPACHO MONOCRÁTICO

Conselheiro Subst. ALEXANDRE DA CUNHA

DESPACHO EM PROCESSO DE DECISÃO MONOCRÁTICA

Processo nº 201707692-00 de 25/07/2017

Assunto: Aposentadoria

Órgão/Município: Instituto de Previdência do Município de Castanhal/2017

Responsável: Fátima Conceição Ramalho Takano - Presidente

Interessado: Luiz Gonzaga Santiago Miranda

De ordem do Exmo. Conselheiro Substituto **José Alexandre da Cunha Pessoa**

DECISÃO MONOCRÁTICA Versam os autos sobre encaminhamento, para fins de registro, da Portaria nº. 088/2017 do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, que concede aposentadoria voluntária a Luiz Gonzaga Santiago Miranda, no cargo de Professor de



Educação Básica II, com proventos integrais no valor de R\$ 4.831,04 (quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e quatro centavos), com fundamento no art. 40, §1º, III, 'a' da Constituição Federal. Em análise do ato, o Núcleo de Atos de Pessoal – NAP (Parecer nº. 435/2021/NAP/TCM) identificou existência de irregularidades, motivo pelo qual sugeriu a realização de diligência, a qual não foi efetivada, conforme Termo de Certificação constante no Documento nº. 2022000076, Tipo GED, Sistema E-TCM. Ocorre que, em recente decisão prolatada no Recurso Extraordinário 636.553, ao qual foi reconhecida repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal fixou o prazo de 5 anos para manifestação dos Tribunais de Contas nos processos de concessão de aposentadoria, contados a partir do ingresso do processo na Corte de Contas, conforme Tema nº. 445. No caso dos autos, o processo ingressou neste Tribunal no dia 25/07/2017. Portanto, completará, em julho deste ano, o prazo decadencial estabelecido pela Suprema Corte para exercício do controle, retirando deste relator a possibilidade de análise do mérito. Com isso, considerando o tempo necessário para realização e conclusão da diligência e a possibilidade de decurso do prazo decadencial, manifesta-se pela não realização da diligência e encerramento da instrução processual, nos termos da Instrução Normativa nº 008/2021/TCMPA que aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA. Retorne-se os autos ao NAP para manifestação conclusiva. Belém, 19 de abril de 2022

Belém 29 de abril de 2022.

Att. Mônica Silva

Apoio Adm. Comum aos Gab. dos Cons. Subst./TCMPA

Protocolo: 37721

DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

De acordo com o Parecer da DIRETORIA JURÍDICA Nº 105/2022-DIJUR/TCM, exarado nos autos do Processo PA202213594, RECONHEÇO E RATIFICO, com base no Art. 26 da Lei Federal no 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO em favor da empresa empresa **DMT TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.590.862/0001-08, com sede no Rua Desembargador Jorge Fontana, 80, sala 1410, Bairro: Belvedere, Belo Horizonte - MG CEP 30.320-670, para ministrar o CURSO A IMPORTÂNCIA DO LÍDER NO DESENVOLVIMENTO DE UMA CULTURA DE INOVAÇÃO" através do professor Fábio Neto, pelo valor total de **R\$ 8.000,00** (oito mil, reais) com fulcro no Art. 25, II, da Lei no 8.666/93

Belém, 27 de abril de 2022

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro Presidente em exercício do TCM/PA

Protocolo: 37718

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

De acordo com o Parecer da DIRETORIA JURÍDICA Nº 108/2022-DIJUR/TCM, exarado nos autos do Processo nº PA202213602, **RECONHEÇO E RATIFICO**, com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS JUÍZES FEDERAIS DO PARANÁ inscrita no CNPJ nº 02.471.677/0001-33, com sede à Rua Eurípedes Garcez do Nascimento 1167, Ahú- Curitiba - Paraná. CEP 80.540-280, para contratação do curso de pós-graduação "latu sensu" de "REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - DIREITO E PROCESSO-RPPS", pelo valor total de **R\$ 61.100,00** (sessenta e um mil e cem reais), com fulcro no art. 25, inciso II e no art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93

Belém, 28 de abril de 2022

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro Presidente em exercício do TCM/PA

Protocolo: 37725

ADMISSÃO DE SERVIDOR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

PORTARIA Nº 0378 DE 19 DE ABRIL DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso 1, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei no 5.810, de 24/01/94, **JORGE ARTHUR FERREIRA DO REGO**, matrícula no 500001008, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.201-4, a partir desta data.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

Protocolo: 37720



TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP****PORTARIA Nº 0374 DE 18 DE ABRIL DE 2022**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Exonerar, a pedido, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **PAULA MELO E SILVA D OLIVEIRA**, matrícula no 500000857, ASSESSOR ESPECIAL II - TCM.CPC.201-3, a contar de 06 de abril de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente



O CANAL OFICIAL QUE
PUBLICA ATOS
DO TCM PA E SEUS
JURISDICIONADOS

ACESSE:
www.tcm.pa.gov.br

www.tcm.pa.gov.br

@tcmpara

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE